



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 10 / 2020

CONTRATO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019

PRC Nº 178/19

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado contratante e a empresa **BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI**, CNPJ Nº: 21.151.275/0001-04, sediada a Av: Dom Pedro II, Nº 2828, Andar 2, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte, CEP 30.770-162, e-mail: bhsoldasepi@gmail.com, tel: (31) 3082-6970, representado por seu Procurador Maurilio Carlos de Oliveira, CPF 761.018.606-63, M- 8.395.682, residente à Rua Celso da Cunha Pereira, nº 81, Bairro Pindorama, Belo Horizonte, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de botinas, em atendimento ao Setor de Vigilância.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2020.

2.2. O valor do presente contrato conforme planilha abaixo é de:

Item	Cód. Interno Produto	Quant.	Und.	Especificação das Mercadorias	Marca	Vir. Unit. R\$	Vir. Total R\$
01	29990	188	PAR	Botina de amarrar 03 gomos sem bico monodensidade, fechamento em cadaço cano acolchoado, palmilha antimicrobiana, solado em poliuretano (PU) com injeção direta no cabedal. 06 nº 36, 06 nº 37, 16 nº38, 30 nº39, 40 nº40, 30 nº41, 30 nº42, 20 nº43 e 10 nº 44.	CARTOM CA17139	R\$ 41,00	R\$ 7.708,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A entrega deverá ser efetivada no prazo máximo de 35 dias, a contar do recebimento a O.F — Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “3.2” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.3. O objeto deverá ser entregue a Rua Eduardo Cozac, nº 369, Centro – Sarzedo, no horário das 08:30 às 11:30 e 12:30 às 16:00 horas.

3.4. Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

3.5. O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;

3.6. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital;

3.7. Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis durante o prazo de execução contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Negativa de Débitos com o INSS e certificado de regularidade com o FGTS vigentes;

4.2. No caso dos documentos mencionados no item 4.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

4.3. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5 - CLÁUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

Procurador Municipal
Rui Costa Sabiniêr
Estado de Minas Gerais
CAB/INIG 132 4482





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão prevista e indicada no processo, pela área competente, sendo:

Atividade: 02.05.04.122.0407.2028 Manut. Setor de Transporte e Vigilancia, Natureza da Despesa: 339030: Material de Consumo - Ficha: 106. Fonte: 100.

7 - CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

7.1. Advertências, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

7.2. Multas:

7.2.1. Multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato.

7.2.3. As multas serão descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito respeitados os direitos de ampla defesa e contraditor.

7.3. Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital, cronograma ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para os produtos licitados;
- c) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- d) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

7.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que



Somalia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.6. As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 7.1 e 7.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado respeitados os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

7.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

7.8. Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo contratual.

8.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

8.3. Designar o gestor do contrato, que deverá fiscalizar e a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

8.4. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos entregues.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

9.2. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;

9.3. Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.

9.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

9.6. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

Dr. Mauro Tillo Pereira Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134-462



mmoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.7. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

9.9. A Contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente Edital;

9.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

9.11. Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega, bem como seu descarregamento;

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.13. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.14. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato esta em conformidade com o edital Pregão Presencial nº 75/2019 do dia 29/01/2020.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Á CONTRATADA é vedada a transferência e/ou sublocação no todo ou em parte deste contrato.

13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 8.666/93.



Somalia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato será executada pela Secretária de Educação.

A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

16.2. E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


16.3. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente termo serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo, 12 de Fevereiro de 2020.

Pela Contratante:


Giovanni Eymard Antônio Fassy
Secretário Municipal de Administração

Pela Contratada


BH SOLDAS EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVID. EIRELI
Maurílio Carlos de Oliveira

BH SOLDAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI


Testemunhas: 1 -


Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

2 -


Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Emissora do contrato: Sandra Pereira Gonçalves.


Dr. Marco Túlio Batista
Procurador Geral do Município
CR-BR/MG 134-462

